

CONTRATATO Nº 20160041

PREGÃO N.º 0004/2016-PMTS

O Município de TERRA SANTA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DR. LAURO SODRÉ, 67, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.060.866/0001-93, representado pelo(a) Sr(a). MARCILIO COSTA PICANÇO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 232.972.122-68, residente na TRAV. N. S. DO PERPETUO SOCORRO S/N, e de outro lado a licitante D & M TURISMO E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 13.248.633/0001-65, estabelecida na AV SÃO SEBASTIÃO Nº 1119, SANTA CLARA, Santarém-PA, CEP 68005-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DIOGO GOMES BARROSO, residente na , Santarém-PA, portador do(a) CPF 656.580.002-20, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º Pregão n.º 0004/2016-PMTS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº Pregão n.º 0004/2016-PMTS

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

PROJETO DE ATIVIDADE:

105 (cento e cinco mil reais).

02 01. 04 122 0036 2.007 3.3.903300 (MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO)	40.000,00
03 01. 04 122 0037 2.11 3.3.9033000 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)	40.000,00
04 01. 04 123 0041 2.015 3.3.903300 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA)	9.000,00
05 01. 12 361 0401 2.019 3.3.903300 (GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	8.000,00
09 01. 08 122 1002 2.059 3.3.903300 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	8.000,00

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O desconto fixo oferecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE é de 3,5 % (Três e meio por cento). sobre o valor líquido das passagens aéreas emitidas, inclusive sobre bilhetes com preços promocionais, independente do percurso a ser utilizado (**valor bruto menos as taxas de embarque e adicional tarifário**).

5.2. O desconto acima referido será aplicado mesmo que a tarifa da companhia aérea já inclua alguma promoção aplicável ao caso.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 105 (cento e cinco mil reais).

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO



7.1 O bilhete (passagem aérea) objeto deste contrato, deverá ser entregue na sede do Prefeitura Municipal de Terra Santa: Rua Doutor Lauro Sodré 67, Centro, Terra Santa/PA, ou, quando se tratar de viagem iminente, na residência do favorecido ou no aeroporto, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Gerência de Gestão, sem nenhum custo adicional.

7.2 O bilhete, poderá ainda, ser enviado via e-mail ou outro meio eletrônico de acordo com a conveniência que a situação exigir.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado conforme estabelecido no item 7. do Termo de Referência.

10 - CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES

10.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 11 do Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

11 - CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;

b) nas hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e naquelas previstas no item 11 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da CONTRATADA faculta à CONTRATANTE a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, as quais poderão ser impostas à CONTRATADA de forma cumulativa:

a) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

b) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE; ou

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa prevista nesta cláusula, caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

Na ocorrência de rescisão administrativa, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela mencionada Lei ou presentes na legislação pátria.

12 – CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os casos omissos desse Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

13- CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor designado para este fim;
- c) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prover condições que possibilitem a execução dos serviços em consonância com o disposto no Termo de Referência;
- b) adotar os critérios de segurança previstos nas normas específicas, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços.
- c) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

14 - CLÁUSULA CATORZE – DO GERENCIADOR DO CONTRATO

14.1. Caberá a Gerência de Gestão do CREA-RN, gestora do contrato, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

15- CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

16 - CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Cidade de Terra Santa/PA, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

TERRA SANTA - PA, em 01 de Fevereiro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ(MF) 23.060.866/0001-93
CONTRATANTE

D&M TURISMO E EVENTOS LTDA ME
CNPJ 13.248.633/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____